



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47.955/2019

NOMEIA EDNALDO MAXIMO DE BARROS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação EDNALDO MAXIMO DE BARROS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 29 de novembro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.956/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 028/2019;

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – GEOVANI SANTOS SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 4 de dezembro de 2019 a 3 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4271/2019-22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	11
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	15
ATOS DO LEGISLATIVO	16

DECRETO Nº 47.957/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 2.360/2019/SEMUS, Edital nº 028/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – DAIANA DUNIA DE SOUZA NETO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 2 de dezembro de 2019 a 1º de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 4271/2019-21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.962 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O RECADASTRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - RONDÔNIA - IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

CONSIDERANDO a previsão legal e necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, lotação, enquadramento funcional, histórico previdenciário, identificação de dependentes, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura de Vilhena e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Funcional dos Servidores Públicos Municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena, segurados no

Art. 2º O recadastramento funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, e será divulgado no site da Prefeitura de Vilhena e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, bem como fixado nos murais dos respectivos órgãos e ainda pelas redes sociais. Deverá ser disponibilizadas cópias deste Decreto para ser afixado nos murais da Câmara Municipal de Vilhena, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, Fundação Cultural - FC, Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV e Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia – SINDSUL, para que todos tenham acesso e conhecimento do recadastramento.

Parágrafo único. O recadastramento abrangerá todos os servidores com lotação ativa, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos (cedidos) e/ou afastados da Administração Direta e Indireta;

Art. 3º O recadastramento dos servidores públicos municipais de Vilhena de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e seguirá conforme cronograma anexo;

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 03 de fevereiro a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os servidores cedidos, afastados poderão comparecer em qualquer dia dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este decreto, o IPMV, situado à Rua Roni de Castro Pereira, nº 4037 – Bairro Jardim América, Vilhena – RO, de segunda a sexta feira das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Durante o período do recadastramento o horário normal de funcionamento do IPMV será das 07h00min às 12h00min, e a tarde o horário será apenas para recadastramento.

§ 2º Poderão ser atendidos no período da manhã apenas os servidores que cumprem a carga horária no período da tarde.

Art. 6º O recadastramento dos servidores públicos municipais de Vilhena será presencial, mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- b) Carteira de Trabalho – CTPS, com número do PIS/PASEP;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência atualizado (emitido há menos de 90 dias);
- e) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- f) Certidão de nascimento ou casamento;

- g) Documento de identificação com fotografia e CPF do Cônjuge ou Companheiro, quando houver;
- h) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;
- i) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- j) Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 (catorze) anos, se for o caso;
- k) Certidão de Tempo de Contribuição, ou, extrato previdenciário, (retira na internet no meu INSS) do período anterior à admissão no cargo que exerce, quando for o caso;
- l) Preencher, assinar e reconhecer firma dos documentos necessários para a atualização cadastral (servidores que não puderem comparecer no IPMV por algum motivo) anexo I, II, III, IV;
- m) Preencher e assinar a declaração de acumulo de cargo, conforme modelo anexo II deste decreto;
- n) Não havendo período de contribuição, anterior a admissão no cargo em que exerce, deverá o servidor atestar a informação através de declaração, conforme modelo anexo III deste decreto;
- o) Declaração de União Estável (reconhecido em Cartório), conforme modelo anexo IV deste decreto, quando for o caso;
- p) Último Contra-Cheque.

§ 1º As chefias imediatas de cada Órgão ou Secretaria, deverão divulgar este Decreto e disponibilizar os anexos para preenchimento, que deverão ser entregues ao IPMV no ato do recadastramento, anexos II (obrigatório), I, III, IV (se for o caso);

§ 2º Nos casos de servidores cedidos, afastados ou que estão fora do Município de Vilhena-RO, os documentos e declarações acima mencionados, deverão ser autenticados por tabelião, com os devidos selos de emolumentos do respectivo cartório, que deverá ser reconhecida por verdade e encaminhados para o endereço do IPMV no prazo estabelecido no Art. 4º.

Art. 7º O servidor público municipal efetivo, segurado do IPMV que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no Art. 4º, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º Se algum servidor estiver impossibilitado de comparecer ao posto de recadastramento no período previsto, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá apresentar a respectiva justificativa e documentação comprobatória no prazo estabelecido no art. 4º, por si ou por familiares.

Art. 10. O recadastramento de que trata este decreto, será coordenado pelos servidores do IPMV.

Art. 11. Caberá aos responsáveis pelo recadastramento validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento somente após lançamento das informações no sistema ASPPREV, assinatura da ficha cadastral e se:

- I - Todas as informações no formulário estiverem de acordo com as exigências deste Decreto;
- II – Todas as alterações nas informações constantes do formulário estiverem devidamente comprovadas;
- III – Todos os documentos obrigatórios forem entregues.

Art. 12. A base de dados alcançada pelo IPMV após o recadastramento servirá para cumprimento da Legislação e deverá ser repassada a prefeitura para atualização do sistema e servirão de base para o Cálculo Atuarial.

Art. 13. A norma regulamentar deverá ser cumprida nos prazos estipulados conforme dispõe o Art. 120 da Lei Complementar nº 007/1996, sob pena de incorrer nas penalidades descritas no art. 133 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

Art. 14. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPMV.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de novembro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA - PMV, SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV

FEVEREIRO – 2020

1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
De 03 a 07	De 10 a 14	De 17 a 21	Dias 27 e 28
SEMED	SEMED	SEMOSP	CÂMARA MUNICIPAL
MANHÃ E TARDE	MANHÃ E TARDE	MANHÃ E TARDE	TARDE

MARÇO- 2020

1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
De 02 a 06	De 09 a 13	De 16 a 20	Dias 23a 27
SEMUS	SEMUS	PAÇO MUNICIPAL	PAÇO MUNICIPAL
MANHÃ E TARDE	MANHÃ E TARDE	TARDE	TARDE

ABRIL- 2020

1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
De 06 a 09	De 13 a 17	De 22 a 24	Dias 27 a 29
F.CULTURAL /SEMAS	SEMAS	SAAE	SAAE
TARDE	MANHÃ E TARDE	TARDE	TARDE

Obs.: O horário reservado para a realização do recadastramento preferencialmente é a tarde conforme horário previsto no Decreto. Os servidores da SEMED, SEMUS, SEMOSP, SEMAS que não puderem comparecer no período da tarde, devido ao horário de trabalho, poderão comparecer no período da manhã.

ANEXO I
FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS								
MATRÍCULA		NOME						
MÃE				PAI				
DATA NASCIMENTO		NATALIDADE		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
SEXO () M () F			POSSUI DEFICIÊNCIA () Sim () Não			TIPO DE DEFICIÊNCIA		
DOCUMENTOS								
CPF(MF)		RG		ÓRGÃO EMISSOR		DATA EMISSÃO	PIS/PASEP	
TÍTULO ELEITOR		ZONA	SEÇÃO	CTPS	SÉRIE	DATA EMISSÃO	CNH Nº	CATEGORIA
ENDEREÇO								
LOGRADOURO						Nº		
COMPLEMENTO				BAIRRO		CEP		
CIDADE			UF	TELEFONE		CELULAR		
E-MAIL								
DADOS FUNCIONAIS								
ENTIDADE								
DATA ADMISSÃO			TIPO SERVIDOR			ÓRGÃO DE CESSÃO		

() Efetivo () Afastado () Cedido

CARGO CONCURSO

CARGO/FUNÇÃO QUE EXERCE ATUALMENTE

GRAU DE INSTRUÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO

DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

DEPENDENTES

NOME DO DEPENDENTE 1

DATA DE NASCIMENTO

SEXO: M () F ()

CPF

RG

NOME DO DEPENDENTE 2

DATA DE NASCIMENTO

SEXO: M () F ()

CPF

RG

NOME DO DEPENDENTE 3

DATA DE NASCIMENTO

SEXO: M () F ()

CPF

RG

NOME DO DEPENDENTE 4

DATA DE NASCIMENTO

SEXO: M () F ()

CPF

RG

DATA DO RECADASTRAMENTO

Assinatura do Servidor Público

Visto da Diretora Presidente do IPMV

Servidor Responsável pela análise dos dados

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

() percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar a SEMAD no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados:

Horários	Dias	Local

Assinatura _____

Data: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PERÍODO CONTRIBUTIVO

Eu, _____, brasileiro(a), portador (a) do RG nº _____, e do CPF(MF) nº _____, residente e domiciliado(a) _____, ocupante do cargo de _____, do quadro de servidores municipais de Vilhena, DECLARO que não possuo tempo de contribuição previdenciária, anterior a minha admissão no cargo atual.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Vilhena-RO, ____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor _____

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, emitida em _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e _____

_____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, emitida em _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Vilhena, ____ de _____ de _____.

1º Declarante

2º Declarante

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR VERDADE.

ANEXO V

COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Eu, _____, brasileiro(a), portador do RG nº _____, e do CPF(MF) nº _____, residente e domiciliado(a) _____, ocupante do cargo de _____, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Vilhena, assumo o COMPROMISSO de que informarei ao IPMV e ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vilhena, a título de atualização do meu cadastro funcional, sempre que mudar de endereço, telefone, e-mail e alteração do número de dependentes, alteração de estado civil, assim como, qualquer outra informação relevante à manutenção da atualização contínua do meu cadastro funcional.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Vilhena-RO, ____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 39-2019 PROCESSO NÚMERO: 916/2019/SEMUS LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2019/SEMUS/SRP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PELICULAS PARA CÂMERA LASER, RAIOS X CONVENCIONAL, REVELADOR E FIXADOR PARA PROCESSADORA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa MBR FERNANDES EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.845.253/0001-04, com

sede na Rua Anísio Serrão nº 1712 andar 01, Bairro Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 000892790 SSP/RO e CPF sob o nº 956.675.632-15, residente e domiciliado na cidade de CACOAL/RO, TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.135/0001-39, com sede na Rua 74 nº 152, Bairro Centro, na cidade de GOIANIA/GO, tendo como representante o Sr Fernando Gonçalves Sales, portador da Cédula de Identidade RG nº 1392572 – 2º via SSP/GO e CPF sob o nº 336.748.251-04 residente e domiciliado na cidade de GOIANIA/GO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 185/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS PARA CÂMERA LASER, RAO X CONVENCIONAL, REVELADOR E FIXADOR PARA PROCESSADORA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada (SEMUS) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pela controladoria e pelo Diretor do Hospital Regional e será emitida nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

MBR FERNANDES EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
5.	PELÍCULAS PARA RX CONVENCIONAL 24X30CM CX COM 100 UND	CAIXA	FUJIFILM/80022060035	48	R\$ 182,99	R\$ 8.783,52
6.	PELÍCULAS PARA RX CONVENCIONAL 30X40CM CX COM 100 UND	CAIXA	FUJIFILM/80022060035	48	R\$ 299,99	R\$ 14.399,52
7.	PELÍCULAS PARA RX CONVENCIONAL 35X35CM CX COM 100 UND	CAIXA	FUJIFILM/80022060035	48	R\$ 299,99	R\$ 14.399,52
8.	PELÍCULAS PARA RX CONVENCIONAL 35X43CM CX COM 100 UND	CAIXA	FUJIFILM/80022060035	44	R\$ 399,99	R\$ 17.599,56
9.	REVELADOR PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA 40 LITROS	KIT	CENIT/ISENTO	24	R\$ 286,99	R\$ 6.887,76
10	FIXADOR PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA 40 LITROS	KIT	CENIT/ISENTO	24	R\$ 299,99	R\$ 7.199,76
TOTAL						R\$ 69.269,64

TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	PELÍCULAS PARA CÂMARA LASER 25X30CM DVE, CX COM 125 PELÍCULAS COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DRY 5950 KODAK/CARESTREAM.	CAIXA	CARESTREAM/DVE	360	R\$ 517,00	R\$ 186.120,00
2.	PELÍCULAS PARA CÂMARA LASER 35X43CM DVE, CX COM 125 PELÍCULAS COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DRY 5950 KODAK/CARESTREAM.	CAIXA	CARESTREAM/DVE	240	R\$ 934,00	R\$ 224.160,00

3.	PELÍCULAS PARA CÂMARA LASER 08X10CM DVM, CX COM 125 PELÍCULAS COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DRY 5950 KODAK/CARESTREAM.	CAIXA	CARESTREAM / DVM	84	R\$ 340,00	R\$ 28.560,00
4.	PELÍCULAS PARA CÂMARA LASER 10X12CM DVM, CX COM 125 PELÍCULAS COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DRY 5950 KODAK/CARESTREAM.	CAIXA	CARESTREAM / DVM	84	R\$ 530,00	R\$ 44.520,00
TOTAL						R\$ 483.360,00

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado da Saúde), após análise e liberação do controle interno;

b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, número do Registro do medicamento na ANVISA, lote e validade do medicamento.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO (CONFORME ITENS 06 e 13 DO TR)

Os materiais serão entregues mediante requisições emitidas pelo Hospital Regional de Vilhena, especificando os produtos e as respectivas quantidades.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

b) Comunicar a SEMUS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

c) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, de forma que, os materiais entregues estejam em perfeitas condições de uso e de aproveitamento;

d) Assumir todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais/trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos ou subordinados, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

f) Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela (s) vencedora (s) fora das especificações do Edital e seus anexos.

c) Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais adquiridos;

d) Efetuar o pagamento à vencedora conforme prazo estabelecido no neste Termo de Referência;

e) Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado da Saúde), após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a descrição do objeto;
- o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, número do Registro do Material Médico Hospitalar na ANVISA, e validade do material.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 a 2020, conforme segue:

ÓRGÃO	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO	10.020.047 – AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA 10.270.016 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE	2126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E UTI
NATUREZA DESPESA	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

Advertência;

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 2% (dois por cento);

Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado;

Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/02;

"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-a, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: MBR FERNANDES EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.845.253/0001-04, com sede na Rua Anísio Serrão nº 1712 andar 01, Bairro Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 000892790 SSP/RO e CPF sob o nº 956.675.632-15, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO.

TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.135/0001-39, com sede na Rua 74 nº 152, Bairro Centro, na cidade de GOIANIA/GO, tendo como representante o Sr Fernando Gonçalves Sales, portador da Cédula de Identidade RG nº 1392572 – 2º via SSP/GO e CPF sob o nº 336.748.251-04 residente e domiciliado na cidade de GOIANIA/GO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Malaquias Batista Ribeiro Fernandes
MBR FERNANDES EPP
Representante Legal

Fernando Gonçalves Sales
TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA
Diretor

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.906/2019	DIRLEI NEUMA NUNES	13	02	17
51.885/2019	ODETE VAZ PEREIRA DA CRUZ E OUTRO	195	-	114
51.904/2019	MARCELO ARTEIRO DO LAGO	12	72	15
51.903/2019	GERVASIO CLEMENTE SELHORST	18	35-A	19 RM
51.908/2019	JOÃO HENRIQUE RAMOS	02	14	19 RM

Vilhena 03 de dezembro de 2019

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

REVOGAA PORTARIA 29 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIVIAN REPESSOLD, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º.: Revogar a Portaria 29 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º.: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 03 de dezembro de 2019.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº005 /SEMUS/2019

RETIFICA A PORTARIA Nº 039/SEMUS/2018 DE 18 DE OUTUBRO QUE INCLUIU CORDENADORES, TUTORES E PECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, Excluir e Alterar os membros para os Cursos de Residência em Saúde de Vilhena, a partir de 01 de novembro de 2018:

Excluir:

Geovana Aparecida Maciel Pereira
Igor Freiras Rebouças
Juliano Ramos Duran
Neide Pereira Cardoso Costa

Incluir o seguinte Membro:

Aline de Fátima Lima
André Monteiro de Alcantara de Oliveira
Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick
Danielle Cristine Pereira de Arruda
Fátima Duarte

Flávia Renata Bradássio Migliorança
Juliana Maria Vicente
Maria Juciclea de Moraes Keppe
Patrícia da Silva Moura.
Sávio Eduardo Amorim da Silva
Wagno da Mota Comini

Art. 2o A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes

Coordenadores

Programa	Servidor
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Janio Marques Vieira de Souza
Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por imagem - RDDI	João Alves Therly Lopes Zoche
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Natalia Bianchini Dodo
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Débora Cristina de Andrade Atilio

§ 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissional da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI, fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Psicologia	Maria Zilda Golin
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Renata Favoni Biudes
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Claudia Lucrécia Matos Silva Huama Monteiro de Brito
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Odontologia	Jean Magalhães
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Roberta Priscila Baccili Castilho Matos
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Susiane Bonfim Martins Costa
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Odontologia	Jean Magalhães
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick
Enfermagem	Natália Bianchini Dodo
Farmácia	Roberta Priscila Baccili Castilho Matos
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Psicologia	Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Fisioterapia	Wellen Germiniano de Oliveira da Silva

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Fátima Duarte Flávia Renata Bradássio Miglioranza Juliana Maria Vicente Maria Juciclea de Moraes Keppe Nivia Maria Carvalho Azambuja Renato Melo e Lima Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Valéria Amanda Azevedo
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Huama Monteiro de Brito Patrícia da Silva Moura. Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Aodrei Márcia Pedotti Ana Claudia Saraiva Maldonado Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto Jean Magalhães Leonardo Targino Silva Almeida Macedo Márcia de Matos Golimeli. Marcio Aurélio Pereira Maria da Conceição Lima Ribeiro Natalina Mitsue Tamashiro Garcia Osvaldo Aparecido de Castro Roberta Priscila Baccili Castilho Matos Shaiane Lima Moura Thais Sene Campos Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Aodrei Márcia Pedott Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Bruno Guimarães Tavares Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini Jean Magalhães João Pedro Sanches Martins Leonardo Targino Silva Almeida Macedo Marcio Aurélio Pereira Marcos Ribeiro dos Santos Marcos Roberto Bonfin Martins Natalia Bianchini Dodo Nelia Regina Gedro Rocha Shaiane Lima Moura Sinara Matiko Faria Mitsugui Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araújo Gonçalves Pereira Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Marcos de Moraes Rosas Regiane Bohn de Aquino Rosiane Matos da Silva Sueli Sati Kwada Fonteles Wellen Germiniano de Oliveira da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Aline de Fátima Lima Maria Zilda Golin Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	André Monteiro de Alcantara de Oliveira Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Lairce Zschornack Gomes Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno da Mota Comini

§ 1º Os preceptores estarão atuando na preceptoria quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 01 de março de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

Vilhena, 11 de março de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal de Vilhena

**ERRATA
PORTARIA Nº 016/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

O Secretário Municipal de Saúde de Vilhena torna público que foram feitas as seguintes correções na Portaria Nº016/SEMUS/2019

ONDE SE LÊ:

Preceptor - RESIDENCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
· WAGNO JORGE LEITE JUNIOR

LEIA-SE:

Preceptor - RESIDENCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
· WAGNO DA MOTA COMINI

Vilhena, 02 de dezembro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

**ERRATA
PORTARIA Nº 033/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

O Secretário Municipal de Saúde de Vilhena torna público que foram feitas as seguintes correções na Portaria Nº033/SEMUS/2019

ONDE SE LÊ:

Preceptor - RESIDENCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
· WAGNO JORGE LEITE JUNIOR

LEIA-SE:

Preceptor - RESIDENCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
· WAGNO DA MOTA COMINI

Vilhena, 02 de dezembro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Dispensa de Licitação destinado ao serviço de contratação de uma empresa especializada em serviço de seguro do veículo FIAT MOBI DRIVE, Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, Processo Administrativo nº 3708/2019 com a finalidade de atender o Município de Vilhena-RO, com base no Artº23 e Artº24, caput da Lei 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município a

Publique-se, em 28/11/2019

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 216/2019

NOMEIA A SERVIDORA VALCIDETE JESUS DO NASCIMENTO PEREIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de dezembro 2019, a servidora VALCIDETE JESUS DO NASCIMENTO PEREIRA no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO, Grupo Ocupacional: Assessoria III, Símbolo: CPCT-4, com lotação na Diretoria Jurídica, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 282, de 30 de agosto de 2018.

Câmara de Vereadores, 29 de novembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA NO 217/2019

NOMEIA O SERVIDOR JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de dezembro 2019, o servidor JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO no cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO II, Grupo Ocupacional: Assessoria IV, Símbolo: CPCT-5, com lotação na Diretoria de Comunicação, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro

de 2018, alterados pela Lei no 4.889, de 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 207, de 8 de novembro de 2019.

Câmara de Vereadores, 29 de novembro de 2019.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Execução de Obras e Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:134/2017

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do Contrato de Execução de Obras e Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena e o prazo de execução e entrega do objeto do contrato em mais 20 (vinte) dias.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13

CONTRATADA: NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.311.820/0001-43

Amparo Legal: Lei N.8.666/93

VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

SIGNATÁRIOS: pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Vereador Presidente Ronildo Macedo, e do outro lado, pela empresa contratada, o Sr. Udson Maforte da Mata Junior

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**